

#### CONTRATO FMS Nº 065/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE TESTES RÁPIDOS PARA COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE TESTAGEM DE COVID-19, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA FLASH PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO № 008/2021 - PREGÃO ELETRONICO № 004/2021.

O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, com endereço na Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, Vitória de Santo Antão- PE, inscrito no CNPJ nº 08.916.501/0001-24, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. José Eudes Lorena Sobrinho, inscrito no CPF nº 064.685.574-37, residente e domiciliado neste município, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa FLASH PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI CNPJ nº 19.458.719/0002-80, com sede na Rua Jose Álvares Maciel, 051, Inconfidentes, Ouro Branco-MG, e-mail:flash.pse@gmail.com/licitacoes@grupoflash.com.brTelefone:(31)3741-1344/(31)986534221 aqui representada por Lysllie Rodrigues dos Santos, brasileira, solteira, empresária, CPF: 089.244.546-76, OAB/ES 25.058, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 002/2021, oriunda do Processo Licitatório nº 008/2021 - Pregão Eletrônico nº 004/2021, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em 25/03/2021, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento, sob demanda, de Testes Rápidos para COVID-19, para atender as necessidades do Centro de Testagem de COVID-19, conforme especificado e quantificado no quadro do Anexo I deste contrato, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 002/2021, oriunda do Processo Licitatório nº 008/2021 - Pregão Eletrônico nº 004/2021. Características técnicas do produto, reproduzimos a seguir:

1	Item	Especificação	Quant	Valor Unit	Total	Marca
	1	TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG/IGM PARA O VÍRUS SARS-CoV-2. DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG E IGM ANTI COVID-19 PRESENTE EM AMOSTRA HUMANAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA, COM RESULTADO EM ATÉ 15MINUTOS, ARMAZENAMENTO DE 2º A 30°C E REGISTRO ANVISA.	750	R\$ 8,42	R\$ 6.315,00	JD BIONTECH/SARS COV 2
				Valor Total:	R\$ 6.315,00	

Nº da Nota de Empenho: \_\_\_\_\_

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

LYSLLIE RODRIGUES DOS

SANTOS:08924454676 Dados: 2021.06.07 14:11:42 -03'00'

Assinado de forma digital por LYSLLIE RODRIGUES DOS SANTOS:08924454676

Comissão Permanente de Licitação da Saúde Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE Email: <u>cplfmsprefeituradavitoria@gmail.com</u>/Fone: (81) 9.9436.9138



O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará até 31/12/2021 a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art, 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

## CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 6.315,00 (seis mil e trezentos e quinze reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.



Assinado de forma digital por LYSLLIE RODRIGUES DOS SANTOS:08924454676 Dados: 2021.06.07 14:11:54 -03'00'



PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

Sigla	Significado / Descrição				
EM	Encargos Moratórios.				
N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo paga					
VP	Valor da parcela a ser paga.				
TX Percentual da taxa anual = 6%					
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:				
	I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644				
	365 365				

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1005 - Fortalecimento da Gestão do Sistema Municipal de Saúde

Ação: 2.804 - Enfrentamento da Emergência COVID-19-CUSTEIO

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

LYSLLIE

RODRIGUES DOS DOS

Assinado de forma digital

SANTOS:089244 SANTOS:08924454676 54676

Dados: 2021.06.07 14:12:04 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Comissão Permanente de Licitação da Saúde Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento - Vitória de Santo Antão - Pi Email: cplfmsprefeituradavitoria@gmail.com/Fone: (81) 9.9436.9138



Fica expressamente vedada a CONTRATADA a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 004/2021 - Processo Licitatório nº 008/2021, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo de cada secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora: Andreia Paula Firmino Andrade, inscrito no CPF: 046.593.144-80.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- Os produtos devem ser entregues no endereço disposto neste termo na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de produto entregue;
- O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos;
- 111 Todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constadas nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;
- As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada;
- Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades;
- VI Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município; LYSLLIE Assinado de
- VII Fornecer amostra do produto quando solicitado, para laudo técnico de utilização; S DOS

RODRIGUE forma digital por RODRIGUES DOS SANTOS:0892445

SANTOS:0 4676 89244546 Dados: 2021.06.07 76



- VIII Manter durante a vigência da ata de registro de preço toda regularidade apresentada no Processo licitatório.
  - IX Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na ARP;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo;
- 11 Efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas;
- III Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao município;
- IV Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados;
- Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;
- VI Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes;
- VII Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.
- Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência de na ARP. VIII

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

Comissão Permanente de Licitação da Saúde Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE RODRIGUES DOS RODRIGUES DOS Email: cplfmsprefeituradavitoria@gmail.com/Fone: (81) 9.9436.9138

LYSLLIE SANTOS:089244 54676

Assinado de forma digital por LYSLLIF SANTOS:08924454676 Dados: 2021.06.07 14:12:24 -03'00'

Página 5 de 7



- Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o produto, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, nº10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;
- As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da VI aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Fundo Municipal de Saúde da Vitó ria de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte ex-adversa, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à CONTRATANTE, de pleno direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (03) três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

LYSLLIE

**RODRIGUES DOS** 676

Assinado de forma digital por LYSLLIE RODRIGUES DOS SANTOS:08924454676 SANTOS:08924454 Dados: 2021.06.07 14:12:34 -03'00'

Comissão Permanente de Licitação da Saúde Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento - Vitória de Santo Antão - PE Email: cplfmsprefeituradavitoria@gmail.com/Fone: (81) 9.9436.9138

Página 6 de 7



Vitória de Santo Antão, 07 de junho de 2021.

José Eudes de Lorena Sobrinho Secretário de Saúde Portaria 006/2021

SECRETARIO DE SAUDE José Eudes de Lorena Sobrinho Contratante

LYSLLIE RODRIGUES

DOS

Assinado de forma digital por LYSLLIE RODRIGUES DOS SANTOS:08924454676 SANTOS:08924454676 Dados: 2021.06.07 14:12:45

-03'00'

FLASH PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI

Lysllie Rodrigues dos Santos Contratada

**TESTEMUNHAS:** 

1 -

Nome: Jacy Sayor Cento da selva

Nome:

CPF nº. 112. 521. 494-48

CPF nº.